



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2025

O Objetivo 10 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024 passa a vigorar acrescido da seguinte estratégia 10.31:

“Estratégia 10.31.: Induzir o estabelecimento de unidades especializadas para atender o público de alunos com necessidades especiais cuja inclusão na rede regular lhes seja desfavorável, com estrutura e formação adequada dos profissionais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A verdadeira inclusão é garantir aprendizagem. Há casos em que a permanência exclusiva na rede regular prejudica o desenvolvimento do estudante com necessidades específicas. Unidades especializadas, com equipes e recursos adequados, oferecem práticas intensivas e ambientes acessíveis que maximizam o progresso acadêmico e a autonomia. A proposta respeita o caso concreto, os direitos da família e a eficiência pedagógica.

